



MÓDULO (M5): Planejamento Fiscal II



Capítulo 3:

Imposto de Renda para Pessoa Jurídica

Tributação da Pessoa Jurídica

Conceitos Básicos

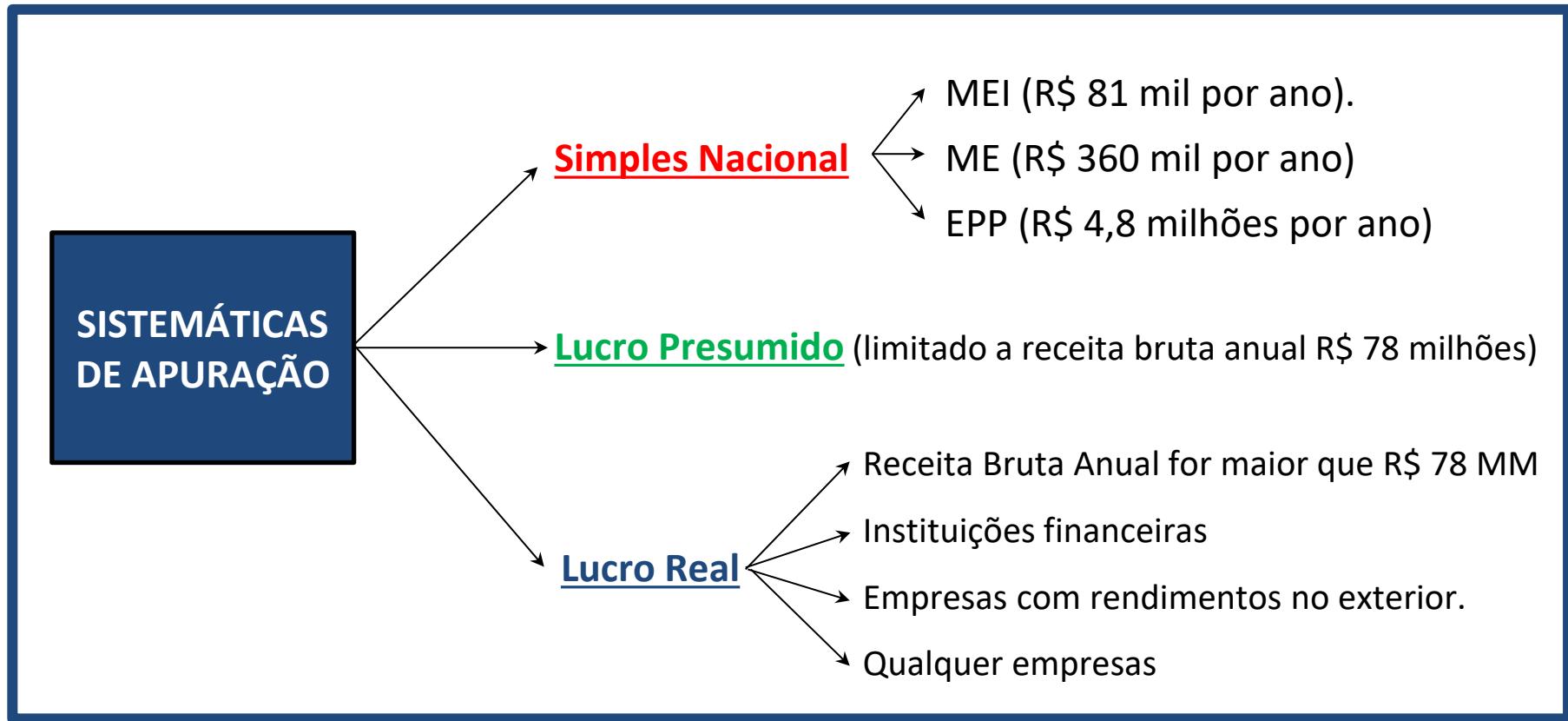
Neste capítulo compreenderemos os regimes de tributação das pessoas jurídicas, e eventual incidência de IRPJ, ISS, PIS e Cofins sobre as receitas geradas por uma pessoa jurídica prestadora de serviços ou por *holding* imobiliária, que são pessoas jurídicas constituídas para receber, via de regra, os imóveis de um indivíduo ou família. Estas Pessoas Jurídicas, por opção ou por determinação legal, são tributadas por uma das seguintes formas:

- **SIMPLES NACIONAL**: modelo mais simples de recolhimento dos impostos, recolhendo em guia única diversos tributos mês a mês.
- **LUCRO PRESUMIDO**: se assemelha ao **MODELO SIMPLIFICADO** da pessoa física, pois presume-se um lucro para a pessoa jurídica, não importando os custos reais da empresa para o devido recolhimento do imposto de renda.
- **LUCRO REAL**: se assemelha ao **MODELO COMPLETO** da pessoa física, pois é possível lançar todos os custos da pessoa jurídica para diminuir a base tributária.

Essas escolhas podem modificar não somente as Bases Tributárias dos tributos, mas também as devidas alíquotas.

Tributação da Pessoa Jurídica

Gráfico



Simples Nacional

Definição

As pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição no Simples Nacional, **RECOLHENDO EM GUIA ÚNICA DIVERSOS TRIBUTOS MENSAL**. Para esse enquadramento, utiliza-se como regra geral, a base de apuração a receita bruta da seguinte forma:

- **Microempreendedor Individual (MEI)**: faturamento até R\$ 81 mil por ano e neste caso, o MEI será isento de tributos federais, por exemplo, IR e CSLL. Sua obrigação será o recolhimento mensal da DAS (aproximadamente de R\$ 60,00), conferindo-lhe também alguns benefícios previdenciários, por exemplo, aposentadoria pelo INSS.
- **Micro Empresa (ME)**: Faturamento até R\$ 360 mil por ano.
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**: faturamento até R\$ 4,8 milhões por ano.

Importante ressaltar o Art. 17, da Lei Complementar 123: “*Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.*”, ou seja, **as Holdings constituídas para locação de imóveis como salas comerciais, apartamento, casas, terrenos, etc., estão impedidas de optar pelo Simples Nacional.**

Simples Nacional

Desenquadramento

Como regra geral, quando a empresa faturar acima de R\$ 4,8 milhões, ela estará desenquadrada do Simples Nacional. Diante disso, temos dois casos, que são:

- **Ultrapassou o limite em ATÉ 20%:** Neste caso, a empresa deverá comunicar à Receita Federal até o último dia útil de janeiro do ano-calendário subsequente e com isso, aderir ao Lucro Presumido ou ao Lucro Real.
- **Ultrapassou o limite em MAIS DE 20%:** Neste caso, a empresa deverá comunicar à Receita Federal até o **último dia do mês subsequente ao da ultrapassagem** e produzirá efeitos já a partir do mês subsequente ao do excesso, devendo optar por colocar a sua empresa no Lucro Presumido ou no Lucro Real.

Quando a empresa tem menos de 12 meses de atividade, para desenquadramento deverá ser da seguinte forma:

- 1º mês de funcionamento: considerar como base para o Simples Nacional a receita bruta do mês multiplicada por 12 (meses);
- 2º mês de funcionamento: considerar como base para o Simples Nacional o faturamento bruto do primeiro mês, multiplicado por 12 (meses);
- 3º mês de funcionamento: considerar como base para o Simples Nacional a média do faturamento bruto do primeiro e do segundo mês e multiplicar por 12 (meses).

Lucro Presumido

Definição

O **LUCRO PRESUMIDO** se assemelha ao **MODELO SIMPLIFICADO** do imposto de renda da pessoa física, pois presume-se um lucro da pessoa jurídica, não importando custos reais da empresa, para encontrarmos a base tributária para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). O contribuinte que é do Lucro Presumido usa o chamado **REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA**, onde a base de cálculo é a receita operacional bruta, sem deduções nas aquisições.

Dizemos isto porque, na tabela simplificada, a pessoa física pode diminuir da sua base tributária 20% de custo, ou seja, poderíamos dizer que “presume-se um lucro de 80% do faturamento da pessoa física” para encontrarmos a base tributária para o imposto de renda. Na pessoa jurídica, utilizamos uma alíquota de presunção do lucro e não uma alíquota de custo (como na pessoa física) e é por este o motivo, que esta classificação se chama **LUCRO PRESUMIDO**. Sua escolha se dará ao seguinte motivo:

- Quando permitido por lei e as despesas operacionais e não operacionais forem menores que o benefício gerado pela presunção do lucro, como por exemplo, Holdings Imobiliárias que possuem baixo custo com despesas.

Lucro Presumido

Principais Regras

Em relação a holdings imobiliárias ou as PJs prestadora de serviços, as principais regras vigentes sobre estas empresas, por optarem pelo regime de lucro presumido, são:

- A escolha por este regime é feita por meio do pagamento da 1ª quota (quota única) devida no primeiro trimestre;
- Este é um regime que poderá ser escolhido através de:
 - Regime de **CAIXA**: será tributado pela entrada do dinheiro; ou
 - Regime de **COMPETÊNCIA**: será tributado pela data da operação.
- O recolhimento do IRPJ e da CSLL é **EXCLUSIVAMENTE TRIMESTRAL**.
- Neste regime **NÃO** se admitem deduções (despesas, custo, etc.).
- Em relação a **BASE TRIBUTÁRIA** dos impostos:
 - **IRPJ e CSLL**: Aplica-se a **PRESUNÇÃO DO LUCRO É DE 32%**;
 - **PIS, COFINS**: Será cobrado sobre a **RECEITA BRUTA**.
 - **ISS**: Será tributado sobre a **RECEITA BRUTA**, nas prestadoras de serviço.
- Em relação às **ALÍQUOTAS**, teremos **ISS (de 2 a 5%), PIS (0,65%), COFINS (3,0%)** e **CSLL (9%)**. Já o **IRPJ**, além da sua alíquota básica que é de **15%**, poderá ter o chamado “**adicional ao IRPJ**”, que é um acréscimo de **10%** sobre o que exceder a base tributária em R\$ 60 mil o trimestre.

Lucro Presumido

Exemplo

A empresa RToro Education LTDA, uma empresa do ramo de serviços, teve um faturamento de R\$ 1.000.000,00 no trimestre e um operacional de R\$ 300 mil. Sabendo que a empresa está enquadrada no Lucro Presumido, qual será a base tributária para os impostos IRPJ, 10% de adicional do IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e ISS?

Os impostos PIS, COFINS e ISS são calculados sobre o faturamento, portanto:

- Base do PIS = **R\$ 1.000.00,00**
- Base do COFINS = R\$ 1.000.00,00
- Base do ISS = R\$ 1.000.00,00

Os impostos IRPJ e CSLL são calculados sobre o lucro bruto. No entanto, quando a empresa está enquadrada no Lucro Presumido, custos reais da empresa são irrelevantes para o cálculo da Base Tributária. Como vimos, por se tratar de uma empresa do ramo de serviços, utilizasse uma **PRESUME-SE** um lucro de **32%**. Desta forma:

- Base do IRPJ = $(32\% \times \text{R\$ } 1.000.000,00) = \text{R\$ } 320.000,00$
- Base do Adicional ao IRPJ = $(\text{R\$ } 320.000,00 - \text{R\$ } 60.000,00) = \text{R\$ } 260.000,00$
- Base da CSLL = $(32\% \times \text{R\$ } 1.000.000,00) = \text{R\$ } 320.000,00$

Lucro Real

Definição

O **LUCRO REAL** se assemelha ao modelo **COMPLETO** do imposto de renda da pessoa física, pois poderá ser descontado todas as despesas operacionais (luz, água, aluguel, insumos, impostos sobre o faturamento, ...) e todas as despesas não operacionais (juros, amortizações e depreciações) para encontrarmos a base tributária para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

Sua escolha se dará quando as despesas operacionais e não operacionais forem **MAIORES** que o benefício gerado pela presunção do lucro, ou quando forem obrigadas por lei. O contribuinte do Lucro Real usa o chamado **REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA**, onde os tributos pagos sobre a produção e a circulação de bens e de determinados serviços devem ser abatidos nas operações seguintes.

Os principais casos que as Pessoas Jurídicas são obrigadas são:

- **Quando a Receita Bruta for maior que R\$ 78 milhões por ano** ou proporcional ao número de meses do período, para período inferior a 12 meses.
- **Atividades como Instituições financeiras**, factorings ou securitizadoras.
- **Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital que venham do exterior.**

Principais Regras

As principais regras quando as empresas adotam o Lucro Real são:

- O lucro real é a regra geral para a apuração do IRPJ e da CSLL;
- Este é um regime que poderá ser escolhido apenas por:
 - Regime de **COMPETÊNCIA**: será tributado pela data da operação.
- O recolhimento do IRPJ e da CSLL é poderá ser **TRIMESTRAL** ou **ANUAL**.
- Neste regime é **POSSÍVEL REALIZAR DEDUÇÕES** de todas as despesas (necessárias, usuais e normais), salvo vedação legal. Este é o único regime que permite compensação de prejuízos fiscais de exercícios anteriores (limitado a 30% do lucro líquido ajustado, independentemente de qualquer prazo)
- Em relação a **BASE TRIBUTÁRIA** dos impostos:
 - **IRPJ e CSLL**: Dedução de todos os custos e despesas permitidas.
 - **PIS, COFINS**: Será cobrado sobre a **RECEITA BRUTA**.
 - **ISS**: Será tributado sobre a **RECEITA BRUTA**, nas prestadoras de serviço.
- Em relação às **ALÍQUOTAS**, teremos **ISS (de 2 a 5%)**, **PIS (1,65%)**, **COFINS (7,60%)** e **CSLL (9%)**. Já o **IRPJ**, além da sua alíquota básica que é de **15%**, poderá ter o chamado “**adicional ao IRPJ**”, que é um acréscimo de **10%** sobre o que exceder a base tributária em R\$ 60 mil o trimestre ou R\$ 240.000,00 por ano.

Uma empresa do ramo de serviços teve um lucro operacional de R\$ 12.500.000,00. Considerando como únicos tributos, a alíquota de IRPJ é de 15%, adicional de IRPJ de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 240.000,00 no ano e a alíquota da CSLL é de 9%, faremos duas perguntas:

- **PERGUNTA (1):** Se a empresa distribuir R\$ 6.250.000,00 a título de JCP, qual será o valor líquido a ser distribuído a título de dividendos aos acionistas, considerando que ela distribua todo o valor remanescente?
- **PERGUNTA (2):** Caso a empresa tenha distribuído R\$ 6.250.000,00 em JCP e o restante em dividendos, qual será o valor líquido que os acionistas receberão?

Lucro Real

Exemplo

PERGUNTA (1): Para calcularmos os dividendos, necessitamos encontrar o lucro líquido da empresa. Como foi dado o lucro operacional, primeiro vamos calcular o lucro bruto, lembrando que Juros (JCP) é uma despesa financeira, ou seja, uma despesa não operacional.

- **LUCRO BRUTO** = Lucro Operacional – Despesas Não Operacionais
- **LUCRO BRUTO** = R\$ 12.500.000,00 – R\$ 6.250.000,00
- **LUCRO BRUTO** = R\$ 6.250.000,00

O **LUCRO BRUTO** será a BASE TRIBUTÁRIA para o IRPJ e a CSLL:

- **IRPJ** = R\$ 6.250.000,00 × 15% = **R\$ 937.500,00**
- **CSLL** = R\$ 6.250.000,00 × 9% = **R\$ 562.500,00**
- **Adicional ao IRPJ** = (R\$ 6.250.000,00 – R\$ 240.00,00) × 10% = **R\$ 601.000,00**
- **TOTAL DOS IMPOSTOS** = **R\$ 2.101.000,00**

Para encontrarmos o Lucro Líquido que será distribuído através de dividendos, basta descontarmos os impostos agora:

- **LUCRO LÍQUIDO** = **R\$ 6.250.000,00 - R\$ 2.101.000,00**
- **LUCRO LÍQUIDO** = **R\$ 4.149.000,00 (DIVIDENDOS)**

PERGUNTA (2): Para calcularmos o total líquido recebido pelos acionistas, devemos somar os dividendos com a parte líquida da JCP. Como já sabemos o valor dos dividendos (que é isento de imposto de renda), basta calcularmos a JCP, lembrando que a alíquota para o seu recebimento é de 15%.

- **IMPOSTO = BASE TRIBUTÁRIA × (ALÍQUOTA)**
- **IMPOSTO = R\$ 6.250.000,00 × 15%**
- **IMPOSTO = R\$ 937.500,00**
- **JCP LÍQUIDO = R\$ 6.250.000,00 – R\$ 937.500,00**
- **JCP LÍQUIDO = R\$ 5.312.500,00**

Agora que já sabemos o valor líquido que o acionista recebeu pela JCP, basta somar com os dividendos do cálculo feito na pergunta (1):

- **TOTAL RECEBIDO = DIVIDENDOS + JCP LÍQUIDO**
- **TOTAL RECEBIDO = R\$ 4.149.000,00 + R\$ 5.312.500,00**
- **TOTAL RECEBIDO = R\$ 9.461.500**

A partir dos cálculos, as respostas para as perguntas são:

- QUESTÃO (1): O valor recebido a título de dividendos foi de **R\$ 4.149.000,00**
- QUESTÃO (2): Com a distribuição da JCP, o valor recebido final pelo acionista foi de **R\$ 9.461.500,00**

Importante notar que, mesmo a JCP tendo a tributação na pessoa física de 15% e os dividendos serem isentos, o acionista recebeu líquido mais pela JCP (R\$ 5.312.500,00) do que pelo Dividendos (R\$ 4.149.000,00). Isto ocorreu por causa da ETL (Economia Tributária Líquida), por que, para o acionista receber os dividendos, a empresa teve que pagar aproximadamente 34% de impostos (15% de IRPJ; 10% de adicional ao IRPJ; e 9 % de CSLL), enquanto que o Juros sobre o Capital Próprio (JCP) foi de apenas 15%.

Analisaremos mais profundamente esse caso, no Capítulo 6 – Planejamento Tributário.

Lucro Presumido e Lucro Real

Resumo

		PRESUMIDO	LUCRO REAL
TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO			
BASE DE CÁLCULO		(Receitas) × (% de Presunção)	(Receitas) – (Despesas)
FORMA DE APURAÇÃO		Trimestral	Anual ou Trimestral
IRPJ		15%	15%
ADICIONAL IRPJ		10% sobre o lucro que exceder R\$ 20 mil/mês	10% sobre o lucro que exceder R\$ 20 mil/mês
CSLL		9%	9%
TRIBUTAÇÃO SOBRE RECEITA/ FATURAMENTO			
PIS / COFINS		3,65% (sem crédito)	9,25% (com créditos)
TRIBUTAÇÃO SOBRE SERVIÇOS			
ISS		2-5%	2-5%

Tributação da Pessoa Jurídica

Venda de ativo imobilizado

Quando uma empresa vende um ativo imobilizado, ela será tributada conforme o seu ganho de capital, exatamente como as pessoas físicas são tributadas. O que pode diferenciar são as suas devidas alíquotas e isso irá depender do seu regime.

Para empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, o ganho de capital será tributado através das alíquotas progressivas: 15% sobre a parcela dos ganhos até R\$ 5.000.000,00; 17,5% sobre ganhos entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00; 20% sobre ganhos entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 30.000.000,00; e 22,5% sobre ganhos acima de R\$ 30.000.000,00.

Já no regime de **LUCRO PRESUMIDO**, sobre o ganho de capital será aplicado às alíquotas de 15% de IRPJ + adicional (10% quando houver), além da CSLL na alíquota de 9%. Se a empresa for ramo imobiliário, ainda incorrerá os tributos PIS e COFINS.

Por fim, as empresas enquadradas pelo regime de **LUCRO REAL**, a tributação dependerá da existência de lucro tributável, pois o ganho de capital será adicionado à receita da empresa. Empresas com prejuízo operacional podem compensar esse ganho, não resultando em tributação adicional. Empresas com lucro operacional sofrerão tributação de 34% (IRPJ 15%, adicional de 10% e CSLL 9%). Empresas prestadoras de serviços que não exercem atividade imobiliária como principal são isentas de PIS e COFINS.

Capítulo 6: Planejamento Tributário



Planejamento Tributário

Conceito

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO é o estudo feito preventivamente de fatos administrativos, pesquisando-se os seus efeitos jurídicos e econômicos a as alternativas legais, ou sejam **ANTES** de ocorrer o fato gerador do tributo. Este termo é utilizado para definir procedimentos que proporcionam a economia legal de imposto.

Estes procedimentos podem formar uma verdadeira engenharia tributária, enriquecidos por projetos de elevada complexidade, envolvendo aspectos fiscais, contábeis, financeiros, societários e jurídicos.

O planejamento tributário, como maneira de redução de custos em um país onde a carga tributária é uma das maiores do planeta, não pode ser considerado como uma desonestidade do contribuinte, mas sim, como uma maneira desesperada de buscar a sobrevivência em um mercado cada vez mais concorrido.

Planejamento Tributário

Evasão Fiscal

A **EVASÃO FISCAL**, também chamada de Sonegação Fiscal, é um **CRIME** apresenta-se quando a pessoa tenta reduzir o valor real da operação, adulterando documentos oficiais, omitindo rendimentos, entre outros casos ilegais.

Isso pode ocorrer de duas formas: a primeira, quando se utiliza meios ilícitos antes do fato gerador do tributo ocorrer, como por exemplo, dividir uma empresa em pequenas empresas para que a empresa não seja enquadrada no Lucro Real (que possui alíquota de PIS/COFINS superiores que o Lucro Presumido), apenas para pagar menos imposto, sem ter um propósito negocial. A outra maneira é quando utiliza meios ilícitos depois do fato gerador do tributo ocorrer, como por exemplo, uma padaria que vende R\$ 100 mil reais por mês, emitir notas fiscais apenas para R\$ 50.000,00, evitando pagamento de tributos.

Como determina a Lei 4.729/65, existe a pena de detenção de seis meses a dois anos, como também multa de duas a cinco vezes o valor do tributo sonegado. Vale ressaltar que se a pessoa realizar o pagamento dos tributos antes do recebimento da denúncia, não será considerado crime.

Planejamento Tributário

Elisão Fiscal

ELISÃO FISCAL significa utilizar métodos legais para diminuir o peso da carga tributária, ou seja, quando se realiza um **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM MEIOS LÍCITOS ANTES DO FATO GERADOR OCORRER.**

Desta forma, o planejador faz escolhas prévias que permitem diminuir o impacto tributário (respeitando o ordenamento jurídico). Desta forma, o planejador tributários tendo duas ou mais escolhas lícitas, escolherá aquela com a menor carga tributária, devendo respeitar os seguintes itens para não ser considerado evasão fiscal:

- Existência de propósito negocial;
- Substância sobre a forma; e
- Não existência de simulação no negócio praticado.

Planejamento Tributário

Propósito Negocial

O conceito de **PROpósito NEGOCIAL** é “*qualquer negócio jurídico deve perseguir uma finalidade econômica (função social do contrato), tendo como objetivo principal otimizar os negócios da empresa. Se a única finalidade for a redução da carga tributária, o planejamento é considerado ilegal*”.

Desta forma, o planejador financeiro deve otimizar os negócios da empresa, mas sempre indo de encontro com as informações do contrato social, o seu *core business*. Caso não o faça, ocorrerá “Ausência de Propósito Negocial”, podendo haver sanções pelas leis tributárias, ou seja, poderá ser considerado **EVASÃO FISCAL** e não **ELISÃO FISCAL!**

Planejamento Tributário

Simulação e Dissimulação

A Simulação tem como intuito realizar uma operação que não se queria praticar na realidade, como por exemplo, vender e transferir ficticiamente uma casa, no intuito de evitar que este imóvel seja objeto de penhora por parte dos seus credores, desaparecendo do imposto de renda do proprietário original. Já a Dissimulação (chamada também de Simulação Relativa) é como se fosse uma máscara, ou seja, a operação existe, mas está escondendo o real motivo que se tem por trás, por exemplo, as partes realizam uma venda, mas na verdade estaria ocorrendo uma doação.

A existência de uma simulação ou dissimulação ocorre, quando:

- conluio entre as partes, na maioria dos casos configurando uma declaração bilateral de vontade;
- não-correspondência entre a real intenção das partes e o negócio por elas declarado, apenas aparentemente querido;
- intenção de enganar, iludir terceiros, inclusive o fisco.

A Simulação e a Dissimulação no âmbito jurídico-tributário não devem ser confundidas com a prática da elisão fiscal, pois são considerados operações ilegais.

Planejamento Tributário

Substância pela Forma

O que prevalece no fato gerador é a substância sobre a forma, ou seja, a tributação será baseada no que no fato econômico praticado pelo sujeito passivo da obrigação tributária (**SUBSTÂNCIA**), e não naquilo que está escrito (**FORMA**). Podemos comparar **SUBSTÂNCIA** & **FORMA** com a relação **ASSALARIADO** & **AUTÔNOMO**, ou seja, havendo todas as características da relação do Vínculo Empregatício (caráter habitual e com subordinação), mesmo sendo contratado como autônomo, a justiça entenderá que o trabalhador é um assalariado e não um autônomo.

Voltando pra relação tributária, a substância pela forma temos como um exemplo uma empresa com um faturamento de R\$ 100 milhões de reais. Diante deste caso, ela obrigatoriamente necessita estar enquadrada pelo regime do Lucro Real. Se esta empresa decidir criar 5 empresas para “dividir” o faturamento em R\$ 20 milhões cada e com isso poder estar no lucro presumido, a receita federal entenderá que a **SUBSTÂNCIA** é uma empresa de R\$ 100 milhões, mesmo que a **FORMA** seja cinco empresas com faturamento de R\$ 20 milhões. Vale ressaltar que, se houver propósito negocial, esta divisão deveria deixar de ser visto como **FORMA**, mas sim como **SUBSTÂNCIA** (por exemplo, se fossem 5 segmentos completamente diferentes), tornando a operação uma elisão fiscal.

Planejamento Tributário

Resumo



Planejamento Válido: Devemos fazer 3 perguntas:

- As etapas foram lícitas?
- Há propósito negocial?
- Existe substância sobre a forma?

Se todas respostas forem sim, o Fisco não poderá desconsiderá-la. Caso contrário, será considerada uma operação simulada.

Planejamento Tributário

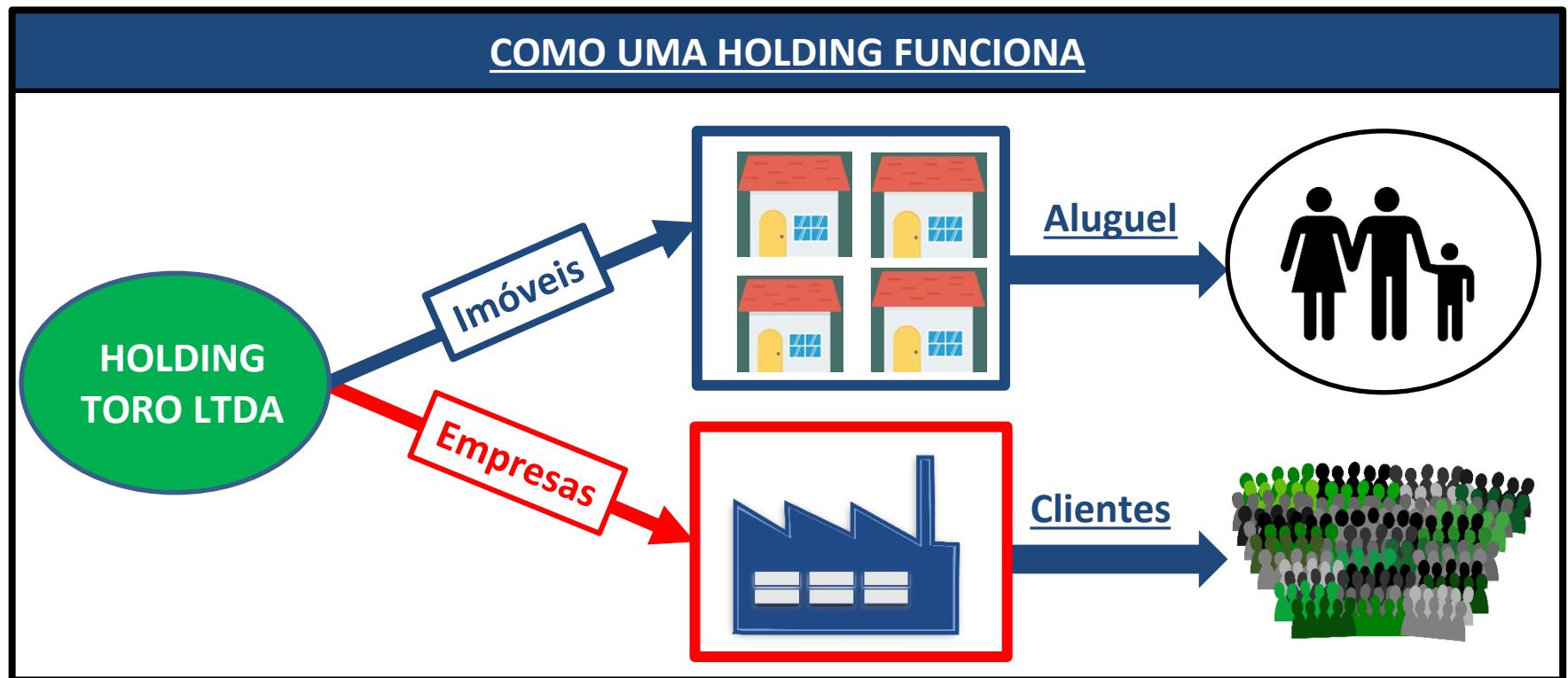
Resumo

ELISÃO FISCAL	EVASÃO FISCAL
<ul style="list-style-type: none">➤ Escolhe entre declaração simplificada ou completa;➤ Constituição de Holdings para gestão imobiliária;➤ Estudar o melhor regime entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real.	<ul style="list-style-type: none">➤ Sonegar Imposto;➤ Vender Sem Nota;➤ Omissão de Documentos;➤ Abrir Várias Empresas no Simples (ou lucro presumido) sem ter propósito negocial

Planejamento Tributário

Holding: Conceito

A terminologia utilizada vem do inglês “*to hold*”, significando segurar, controlar, manter entre outros. Desta forma, as *holdings* são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto por imóveis ou por ações/cotas de outras companhias, mas jamais com o intuito de exercer uma atividade, por exemplo, ser uma padaria.



Planejamento Tributário

Holding: Benefícios

Os principais pontos a se destacar mas Holdings são:

- **NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI:** Quando uma Pessoa Física transferir bens para uma Pessoa Jurídica, não haverá incidência de ITBI, exceto se a atividade preponderante da sociedade (PJ) seja imobiliária (receita maior que 50%).
- **TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS:** rendimentos via aluguéis em Pessoa Física será aplicada a tabela progressiva (teto de 27,5%). Já na Pessoa Jurídica, o optante pelo lucro presumido (desde que “locação de bens” faça parte do Contrato Social), terá a presunção do lucro em 32%. Com isso sua tributação ficará aproximadamente de 13,5% para as empresas de serviços.
- **TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL:** somente será vantajoso, se o Contrato Social possuir “compra e venda de imóveis”, pois dessa forma, o coeficiente de presunção para IRPJ será de 8% e para a CSLL de 12%, caso contrário, será de 100% (nas empresas de serviços). Desta forma, o mais vantajoso será devolver para a pessoa física do sócio a valor contábil e alienar o imóvel, já que neste caso, o Imposto de Renda na pessoa física será de 15% sobre o lucro.

Vale ressaltar que as Holdings não podem assumir como tributação o Simples Nacional, salvo exceções (exploração de salões de festas, centro de convenções, etc...).

Planejamento Tributário

Holding: Tipos

As holding são nomeadas conforme seu objetivo, diante disso as principais são:

- **HOLDING IMOBILIÁRIA**: Seu intuito é fazer a gestão dos imóveis da família. Com isso, estes imóveis são transferidos das pessoas físicas para o CNPJ da holding para fazer a locação e futuramente distribuir este recurso através de dividendos.
- **HOLDING DE PARTICIPAÇÕES**: Quando o objeto do planejamento é afastar os entraves da sucessão das empresas operacionais, normalmente cada grupo familiar fica concentrado em uma sociedade *holding* que, em conjunto com as demais sociedades de mesmo fim dos demais grupos familiares, detém as participações nas empresas operacionais.
- **HOLDING PATRIMONIAL**: a família centraliza o seu acervo de bens móveis e imóveis, com o intuito de que seja feita a gestão patrimonial da família em por um único proprietário: a *Holding*. Com isso, é possível organizar todos os bens para o planejamento sucessório e também se beneficiar das vantagens tributárias do CNPJ.

Planejamento Tributário

Holdings: Empresas de Serviços x Imobiliárias

Quando é criado um CNPJ, necessitamos definir qual a sua atividade e, com isso, teremos alíquotas de presunção diferentes para cada ramo de atividade quando escolhido o Lucro Presumido. Já quando a empresa escolher a tributação pelo Lucro Real (ou for obrigada), somente haverá diferenciação quando for uma instituição financeira. Desta forma, focaremos a nossa análise entre dois segmentos: Empresas de Serviços e empresas do ramo Imobiliário. Diante disso, nossa análise partirá da seguinte forma:

- O Lucro Real deverá ser escolhido, somente quando os custos operacionais e não operacionais forem muito elevados, fazendo com que o Imposto de Renda a ser pago seja menor que o do Lucro Presumido;
- Se tratando de empresas enquadradas pelo Lucro Presumido, iremos analisar qual tipo de “Holding” será criada: Serviço em Geral (integralizando os imóveis, não gerando ITBI) ou Imobiliária como atividade preponderante a compra e venda ou locação de bens imóveis (que gerará o pagamento de ITBI).

Além dos impostos que veremos, poderá ocorrer a cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviço) também. Por se tratar de um tributo municipal, não levaremos em consideração, pois o Brasil possui mais de 5.000 municípios e cada um possui sua “autonomia”.

Planejamento Tributário

Holdings: Empresas Imobiliárias

A construção da Holding **IMOBILIÁRIAS** significa que atividade preponderante da empresa é a compra e venda ou locação de bens imóveis, ou seja, mais de 50% do faturamento desta empresa advém desse segmento. As empresas pelo lucro presumido, passam a ter as seguintes alíquotas de presunção (base tributária) será de:

- **IRPJ e Excedente ao IRPJ:** Base Tributária será de **8% do faturamento;**
- **CSLL:** Base Tributária será de **12% do faturamento;**
- **PIS/COFINS:** Base Tributária será o faturamento e a alíquota total de **3,65%.**

EXEMPLO: Uma holding imobiliária que faturou R\$ 100.000,00 no trimestre pagará:

- **IRPJ:** $(8\% \text{ de R\$ } 100.000,00) \times (15\%) = (\text{R\$ } 8.000,00) \times (15\%) = \text{R\$ } 1.200,00$.
- **Excedente ao IRPJ:** R\$ 0,00 (pois lucrou apenas R\$ 8 mil para efeitos tributáveis, abaixo de R\$ 60 mil no trimestre);
- **CSLL:** $(12\% \text{ de R\$ } 100.000,00) \times (9\%) = (\text{R\$ } 12.000,00) \times (9\%) = \text{R\$ } 1.080,00$
- **PIS/COFINS:** $(\text{R\$ } 100.000,00) \times (3,65\%) = \text{R\$ } 3.650,00$
- **TOTAL DE IMPOSTOS: R\$ 5.930,00.** Por este motivo, dizemos que uma empresa imobiliária possui uma “alíquota de 5,93% do seu faturamento”, podendo chegar no máximo a 6,73% do seu faturamento se houver excedente ao IRPJ. Neste tipo de empresa, há a cobrança do ITBI na transferência dos imóveis para venda.

Planejamento Tributário

Holdings: Empresas de Serviços

As Holdings que não serão classificadas como Imobiliárias, serão classificadas como **empresas de serviços** com a alíquota de presunção do lucro trocando de 8% para 32% para a locação. Caso ela deseje vender o imóvel, a alíquota de presunção subirá para CEM POR CENTO, o que será recomendado baixar o imóvel para o nome dos sócios novamente. No entanto, não será cobrado o ITBI pela incorporação dos imóveis nestas holdings.

- **IRPJ e Excedente ao IRPJ:** Base Tributária será de **32% do faturamento;**
- **CSLL:** Base Tributária será de **32% do faturamento;**
- **PIS/COFINS:** Base Tributária será o faturamento e a alíquota total de **3,65%.**

EXEMPLO: Uma holding (serviços) faturou R\$ 100 mil com aluguel no trimestre, pagará:

- **IRPJ:** $(32\% \text{ de R\$ } 100.000,00) \times (15\%) = (\text{R\$ } 32.000,00) \times (15\%) = \text{R\$ } 4.800,00$
- **Excedente ao IRPJ:** R\$ 0,00 (pois lucrou apenas R\$ 32 mil para efeitos tributáveis, abaixo de R\$ 60 mil no trimestre)
- **CSLL:** $(32\% \text{ de R\$ } 100.000,00) \times (9\%) = (\text{R\$ } 32.000,00) \times (9\%) = \text{R\$ } 2.880,00$
- **PIS/COFINS:** $(\text{R\$ } 100.000,00) \times (3,65\%) = \text{R\$ } 3.650,00$
- **TOTAL DE IMPOSTOS:** **R\$ 10.370,00.**

Planejamento Tributário

Dividendos & JCP

Dentro de um planejamento tributário, um dos itens mais relevantes é a análise de distribuição entre Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) nas empresas enquadradas pelo lucro real. Isto porque pois podemos ter o que chamamos de **ECONOMIA TRIBUTÁRIA BRUTA** (ETB), que é benefício fiscal em distribuir o maior valor possível através de JCP ao invés dos Dividendos e sua diferença chamamos de ETL (Economia Tributária Líquida).

Quando a empresa decide distribuir todo o lucro em dividendos, o sócio fica isento da tributação na sua pessoa física. Porém, para ele poder receber este recurso, a empresa teve que pagar à soma algébrica das alíquotas da CSLL, IRPJ e adicional de IRPJ (9%, 15% e 10% respectivamente), aproximadamente 34% de alíquota tributária. Porém, caso a empresa tivesse distribuído através de JCP (respeitando sempre as regras da JCP), a tributação teria ocorrido sobre o sócio e não sobre a empresa. Qual a vantagem para o acionista? A tributação da JCP é de 15% para o acionista e a empresa optante pelo lucro real poderia lançar este valor como uma despesa financeira, ocorrendo uma economia tributária de 19% ao acionista (34% pela empresa x 15% na pessoa física).

Lembre-se, a empresa é do sócio e é melhor que ele seja tributado na pessoa física por 15%, do que a sua empresa por 34%.

Planejamento Tributário

Dividendos & JCP

Vamos analisar o seguinte caso, uma empresa (lucro real) teve uma receita líquida no seu último ano fiscal no valor de R\$ 44 milhões. Quais seriam os valores que o acionista receberia ao total, caso fosse distribuído **(1) ZERO EM JCP** e **(2) R\$ 7.000.000,00 em JCP?**

Distribuição apenas em Dividendos	VALORES
Resultado	R\$ 44.000.000,00
JCP (DESPESA)	R\$ 0,00
LAIR	R\$ 44.000.000,00
CSLL	(R\$ 3.960.000,00)
IRPJ 15%	(R\$ 6.600.000,00)
Adicional (10%)	(R\$ 4.376.000,00)
IRPF 15% (JCP)	R\$ 0,00
Total Carga Tributária	(R\$ 14.936.000,00)
Lucro Atribuível aos Sócios	+R\$ 29.064.000,00

Distribuição com JCP e Dividendos	VALORES
Resultado	R\$ 44.000.000,00
JCP (DESPESA)	R\$ 7.000.000,00
LAIR	R\$ 37.000.000,00
CSLL (9%)	(R\$ 3.330.000,00)
IRPJ 15%	(R\$ 5.550.000,00)
Adicional (10%)	(R\$ 3.676.000,00)
IRF 15% (JCP)	(R\$ 1.050.000,00)
Total Carga Tributária	(R\$ 13.606.000,00)
Lucro Atribuível aos Sócios (DIV + JCP)	+R\$ 30.394.000,00



Capítulo 7:

Penalidades pelo Descumprimento de Obrigações perante a RFB e BC

Penalidades da legislação de Imposto de Renda

Introdução

O descumprimento das obrigações perante o Banco Central e a Receita Federal, possuem consequências não somente financeiras ou administrativas, mas consequências da ordem criminal caso haja o intuito de crime de Sonegação Fiscal ou Evasão de Divisas, sendo que as penalidades podem ser de Imposto de Renda (MAED – Multa por Atraso na Entrega da Declaração), mas também referente a investimentos no exterior, através da Circular do Bacen 3.857/2017.

Vale ressaltar que dever imposto ou atrasar uma entrega não é crime, mas sonegar sim. Não ter capacidade financeira para honrar seus compromissos não resultará em um crime, apenas resultará em multas que poderão ser negociadas com o devido credor (Município, Estado, Distrito Federal ou União) e que veremos algumas a seguir. No entanto, realizar **SONEGAÇÃO FISCAL** deixando de fornecer nota fiscal ou equivalente; ou realizar **EVASÃO DE DIVISAS**, enviando recursos para o exterior sem declará-lo ao Banco Central (DCBE) ou a Receita Federal (DAA) é crime.

Penalidades da legislação de Imposto de Renda

MAED: Resumo

As Multas por Atraso na Entrega da Declaração MAED ocorrem da seguinte forma:

- **MULTA PADRÃO**: 1% sobre o imposto devido por mês ou fração de atraso (mínimo de R\$165,74 e máximo de 20% do imposto devido).
- **MORA**: Multa de 0,33% por dia até limite de 20% sobre tributo não recolhido. Os juros serão pela Selic (mensal) +% no mês de pagamento.
- **MULTA POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO (75%) POR:**
 - Falta de pagamento ou recolhimento;
 - Pagamento fora do prazo sem a multa de mora;
 - Falta de declaração;
 - Declaração inexata.
- **MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADO (150%)**: Casos de evidente intuito de fraude.
- **MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA**: Multa de ofício é aumentada da metade se contribuinte não atende à Fiscalização ou não presta esclarecimentos devidos 112,5% (simples) ou 225% (qualificada).

Penalidades da legislação de Imposto de Renda

Penalidades relativas a investimentos no Exterior

As penalidades da legislação do Banco Central quanto a investimentos no exterior, estão descritas através da Circular BACEN nº 3.857/2017, prevendo até quatro modalidades, que são:

- Efetuar registro ou apresentar declaração em desacordo com os prazos previstos nas respectivas normas: 1% (um por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Prestar informações incorretas ou incompletas: 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou
- Prestar informação falsa em registro ou declaração: 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).